## ATO EXECUTIVO Nº 1635/88

Dispõe sobre os relatórios de presta ção de contas de subvenções e auxílios.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista que no orçamento da Universidade está consignada dotação para atender a subvenções sociais,

## RESOLVE:

Art. 19 - As entidades beneficiárias com subvenções e auxílios devem apresentar à Universidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício, em relatório que evidencie os resulta dos alcançados e mais os seguintes documentos:

- a. balancete financeiro
- b. copia do extrato de conta bancaria, quando for o caso
- c. relação dos bens adquiridos ou produzidos com os recursos decorrentes da subvenção ou auxílio.

Art. 2º - A falta de prestação de contas na forma prevista no presente Ato Executivo acarretará a imediata suspensão das liberações sub sequentes e a rescisão do (convênio) (acordo), se persistir a irregularida de por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério da Universidade.

Art. 39 - Constituí motivo para rescisão e imediata devolução dos valores à Universidade a utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas daquela prevista no acordo ou ajuste.

Art. 49 - Compete ao Corpo Instrutivo do Conselho de Curado res o exame das prestações de contas apresentadas de acordo com este Ato Executivo.

Art. 5º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 14 de setembro de 1988

Reitor em exercício